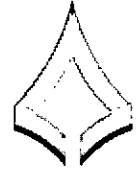


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBEMENDA DE PLENÁRIO nº 19, de 2019 (ADITIVA)
(Dos Senhores Deputados Claudio Abrantes, Rafael Prudente e outros)

Ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais."

Acrescente onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do PLC 007 de 2019, dando-lhe a seguinte redação:

Art. (...) Fica garantido o exercício do direito ao recebimento em pecúnia de licença prêmio ou especial, não gozada ou utilizada para outros fins, reconhecido por decisão administrativa do Poder Executivo ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluídos os pagamentos que porventura estejam suspensos por decisão administrativa proferida em data anterior à publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo do presente dispositivo tem por fundamento a necessidade de que fique esclarecido que os direitos decorrentes de decisões administrativas, seja do próprio Poder Executivo o do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, possam ser exercidos sem qualquer questionamento, permitindo aos servidores, inclusive aqueles organizados e mantidos pela União, o ordinário gozo.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado **Claudio Abrantes**
PDT/DF

Deputado **Rafael Prudente**
MDB/DF

